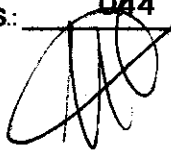


PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 128-DE:25.06.2003



FLS.: 044

PREFEITO MUNICIPAL

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2004, e dá outras providências.

ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2004, compreendendo:

- I - as diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições gerais.

Parágrafo único - Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Das Diretrizes Gerais

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 128-DE:25.06.2003



FLS:

048

PREFEITO MUNICIPAL

Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - municipalização integral do ensino fundamental, da primeira à oitava série;
- III - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI - assistência à criança e ao adolescente;
- VII - melhoria da infra-estrutura urbana.
- VIII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único - A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamentos fiscal e da seguridade social obedecerá às disposições da Portaria nº 589, de 27 de dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º, e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá :

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas;
- III - o orçamento da seguridade social

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio e de acordo com a classificação constante do Anexo I - Natureza da Receita - da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, com relação à sua natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o artigo 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

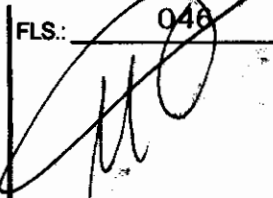
§ 4º - Caso o projeto de lei do orçamento seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos dados do programa respectivo aos técnicos do Poder Legislativo para que estes possam processar eventuais alterações ocasionadas pela apresentação de emendas e devidamente aprovadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 128-DE:25.06.2003



FLS.: 046

PREFEITO MUNICIPAL

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2004, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas;

II - cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III - as atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV - a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2003;

VII - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único - Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (*ou órgão equivalente*) suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2003.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 128-DE:25.06.2003



FLS.: 047

PREFEITO MUNICIPAL

Parágrafo Primeiro - A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetados até o seu final, observando-se o limite de 5% da receita corrente líquida.

Parágrafo Segundo: As dívidas dos Poderes Legislativos e Executivos inscritos em Restos a Pagar liquidados, deverão ser pagos até 30 de abril do ano de 2.004, caso a arrecadação seja suficiente para o pagamento.

Art 8º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I - destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 9º - O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

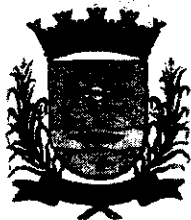
III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Seção III Da Execução do Orçamento

Art. 10 - Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 128-DE:25.06.2003



FLS.:

048

PREFEITO MUNICIPAL

que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 11 - Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2004 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 12 - O Poder Legislativo, por ato da mesa, deverá estabelecer até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo único - O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 13 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 14 - Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS**

Art. 15 - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2004 são as



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

LEI Nº 128-DE:25.06.2003



FLS.: 049

PREFEITO MUNICIPAL

especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2004 e na sua execução.

Parágrafo único - Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 17 - O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

- I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II - a criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;
- III - o provimento de empregos e contratações emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 - O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



LEI Nº 128-DE:25.06.2003

FLS.:

050

PREFEITO MUNICIPAL

a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - decorrentes da revisão geral anual de que trata o artigo 37, X, da Constituição Federal;

II - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

III - relativas a incentivos à demissão voluntária;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

VI - decorrentes de pagamentos de sessões extraordinárias realizadas pelo Poder Legislativo durante o período de recesso parlamentar;

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2004 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no *caput* deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

§ 3º - No caso da não elaboração do cronograma anual de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão de um doze avos por mês, aplicados sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite máximo previsto na Constituição Federal.

Art. 20 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 128-DE:25.06.2003



FLS.: 051

PREFEITO MUNICIPAL

na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 21 - O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

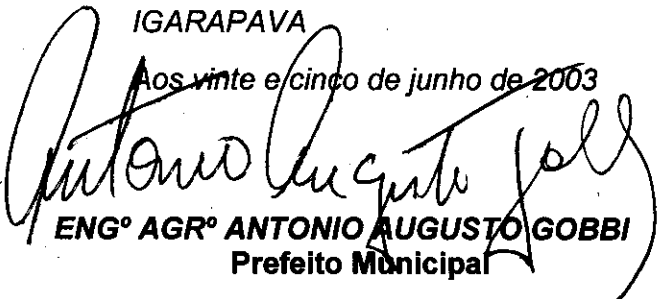
- I - execução de obras;
- II - controle de frota;
- III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 22 - Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 23 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICIPIO DE
IGARAPAVA

Aos vinte e cinco de junho de 2003


ENGº AGRº ANTONIO AUGUSTO GOBBI
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 25 de junho de 2.003.


JORGE ONAKA

Diretor de Depto. Serviços Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 128-DE:25.06.2003



FLS.: 052

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO DE 2.004**

CÓD.PROG	PROGRAMAS	PRIORIDADES E METAS
010	Processo Legislativo	-Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental
011	Administração Legislativa	-Manter o regular funcionamento das Unidades Administrativas da Câmara Municipal -Reforma/Aplicação Prédio Câmara
021	Defesa do Consumidor	-Manter as Unidades de Fiscalização nas questões de consumo -Manter posto de atendimento do Procon e Outros
041	Planejamento Governamental	-Formalizar a realização de Convênios -Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual -Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas -Promover a capacitação profissional dos servidores municipais -Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas
045	Gestão Político Administrativa	-Manter as atividades do Gabinete do Prefeito e das Assessorias -Aquisições de veículos e mobiliários para o Gabinete
046	Suporte Administrativo	-Reformar o prédio do Paço Municipal -Aquisição de equipamentos e mobiliários para a administração -Reformas estruturais nos próprios do Município
056	Gestão Financeira	-Manter unidades da administração fazendária
060	Operações de Controle Interno	-Manter as unidades de contabilidade, pessoal, almoxarifado e patrimônio
085	Integração Social do Idoso	-Promover eventos sócio-culturais para a Terceira Idade
091	Assistência Social ao Deficiente Mental	-Promover cursos de qualificação -Promover eventos culturais e esportivos
100	Atividades do Conselho Tutelar	-Disponibilizar recursos financeiros para as despesas do Conselho
105	Atividades do Fundo Social e de Solidariedade	-Disponibilizar recursos financeiros para a manutenção do Fundo -Prestar assistência a pessoas em crise econômica
		Econômica e social
108	Assistência Social Geral	-Proporcionar bens e serviços coletivos -Casa de Artes e Guarda-Mirim -Construção Centro Comunitário -Construção de Escola Profissionalizante -Subvenção de Escola Profissionalizante
110	Contribuição Patronal da Previdência Social	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais
112	Previdência Social ao Servidor Público	-Manutenção do Fundo Municipal de Seguridade -Aposentadoria -Pensões
120	Atendimento Integral à Saúde – UBS	-Manter as Unidades Básicas de Saúde -Reforma/ampliação dos Postos de Saúde -Aquisição de equipamentos hospitalares e odontológicos -Construção de Pronto Socorro -Construção Centro Odontológico e Policlínica -Aquisição de ambulância e U.T.I. móvel -Obras de reformas dos Postos de Atendimento e outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA



LEI Nº 128-DE:25.06.2003

FLS.: 055

PREFEITO MUNICIPAL

		-Instalação de Unidade de Fisioterapia
125	Assistência Financeira e Saúde	-Auxílios e Subvenções Sociais
135	Programas Desenvolvidos pela SUCEM	-Manutenção Serviço Vigilância Sanitária Aquisição material permanente
142	Merenda Escolar	-Manutenção Serviço Merenda Escolar Fundamental -Fornecer merenda escolar aos alunos do ensino fundamental -Manutenção Serviço Merenda Escolar-Infantil -Fornecer merenda escolar aos alunos do Ensino Infantil -Adquirir equipamentos de copa e cozinha e outros
150	Ensino Regular da 1ª à 8ª série	-Manter as escolas municipalizadas -Construção/Reforma de Unidades Escolares -Aquisição Ônibus Escolar -Adquirir equipamentos e material permanentes de uso escolar -Realizar cursos de qualificação para professores da rede municipal -Assistência ao Excepcional -Material didático-pedagógico para distribuição aos alunos matriculados
152	Melhoria e Expansão do Ensino Médio	-Manutenção Colégio Municipal de Igarapava -Construção Escola Profissionalizante -Manutenção Escola Profissionalizante
155	Bolsa de Estudo	-Oferecer Bolsa de Estudos para Ensino Superior
156	Transporte Universitário	-Manutenção Transporte Alunos no Ensino Superior
160	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	-Manutenção de creches e pré-escolas -Construção/Reformas de escolas de ensino infantil e creches, reforma unidades existentes -Aquisição de Material Permanente -Adquirir veículos de uso escolar -Promoção de cursos de qualificação para professores do ensino infantil
170	Promoção e Eventos Culturais	-Festividades e Comemorações -Eventos do Calendário Cultural -Construção de Área de Lazer
180	Obras e equipamentos urbanos	-Pavimentação e recapeamento asfáltica em vias urbanas
181	Serviço de Utilidade Pública	-Construção guias, sarjetas, calçadas, muros e outros -Construção galerias pluviais -Construção e reforma praças, parques de Eventos e jardins -Manutenção e conservação de Praças, Parques de Eventos e Jardins -Manutenção serviços de obras e conservação -Aquisição de Imóveis -Reforma /ampliação Cemitério e Velório Municipal -Manutenção e serviços Cemitério e Velório -Manutenção Limpeza Pública -Aquisição Equip.e Material Permanente -Obras e Ampliação Rede Iluminação -Manutenção serviços de iluminação Pública
202	Coleta e Disposição do Lixo Domiciliar	-Realizar a coleta de lixo em 100% dos imóveis urbanos -Adquirir equips.p/ a coleta de Lixo Domiciliar -Construir aterro sanitário
203	Defesa Contra Inundação	-Obras e canalização de córregos
220	Feiras, Mercados e Matadouros	-Manter ponto de distribuição de abate -Reforma e ampliação do Matadouro
260	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	-Manter em estado de conservação 100% das estradas vicinais -Adquirir equips.rodoviários, caminhão, máquinas e



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**



054
FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 128-DE:25.06,2003

		Outros -Construir pontes, aterros e mata-burros
272	Desenvolvimento de Esporte Amador	-Incentivar a ação desportiva -Construção de Quadras Esportivas -Construção/Reforma Ginásio Esportes -Manutenção das atividades esportivas
285	Atividades Recreativas	-Construir Praia Artificial -Incentivar e promover lazer e recreação
295	Amortização da Dívida Fundada Interna	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida junto ao INSS, FGTS e PASEP e Outros
296	Precatórios Judiciais	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais vencidos em exercícios anteriores
297	Juros e Encargos Financeiros	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correção da dívida consolidada
300	Apoio a Instituições Filantrópicas	-Disponibilizar recurso financeiros para os repasses a título de subvenções sociais a instituições diversas -Disponibilizar recursos financeiros para concessões de subvenções sociais
302	Transferências ao PASEP	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP
304	Custeio da Previdência	-Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de aposentados e pensionistas